



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
205/2019**

Matéria: PL 067/2019

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO.
ALTERAÇÃO NA LEI Nº 7.523/2012.
MODIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.
COMDEA. FINANCIAMENTO DO FUNDEA COM
BASE NA LEI Nº 7.570/2012. MÉRITO
ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE NÃO
EVIDENCIADA. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 067/2019, de 23 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que *altera o inciso XII do art. 1º e o art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 7.523, de 26 de abril de 2012.*

Segundo a exposição de motivos "o presente projeto de lei atende solicitação da Secretaria da Agricultura. Tal medida se faz necessária, considerando algumas disposições da referida lei estarem defasadas, o que prejudica a aplicação prática. Ainda sugerem-se alterações quanto as indicações de representações sugeridas, que devem ser atualizadas para o bom funcionamento e maior participação dos atuais envolvidos do setor agropecuário em questão. Considerando que uma das medidas previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), aprovado e sancionado através da Lei 8.523/2019, incluía a reestruturação, maior participação e atuação do COMDEA".

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A competência material para a presente proposição de lei é, sem dúvida, do Município de Carazinho, visto englobar matéria local, não havendo vícios, pois, neste particular (vide art. 30, inc. I, da CRFB¹).

A iniciativa para se deflagrar o presente processo legislativo é do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de matéria privativa (LOM, art. 29²).

No mérito, o projeto visa alterar o inciso XII do art. 1º³ e o art. 2º⁴, ambos da Lei Municipal nº 7.523, de 26 de abril de 2012.

¹ Art. 30 *Compete aos Municípios:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 29 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



A modificação prevista no inciso XII do art. 1º faz uma correção na norma, uma vez que a Lei nº 4.856/95 foi revogada pela Lei nº 7.570/2012⁵.

Com a alteração, o atual inciso XII do art. 1º, que prevê "*autorizar e liberar financiamentos a conta do FUNDEA conforme Lei Municipal nº 4856/95 e suas alterações*" passará a "*autorizar e liberar financiamentos a conta FUNDEA conforme Lei Municipal nº 7.570/2012 e suas alterações*".

Destarte, não há qualquer óbice nesse aspecto.

Seguindo, a alteração prevista no art. 2º modifica a composição dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Carazinho, medida que, segundo a exposição de motivos apresentada, visa "*o bom funcionamento e maior participação dos atuais envolvidos do setor agropecuário em questão*".

Neste ponto, trata-se do chamado mérito administrativo, de exclusiva conveniência e oportunidade da Administração Pública, não havendo, ademais, quaisquer indícios de ilegalidade.

É a fundamentação.

POR TAIS RAZÕES, esta Procuradoria Legislativa opina pela viabilidade técnico-jurídica do PL 067/2019.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 27 de setembro de 2019.


MATEUS FONTANA CASALI
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302

³ Que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Carazinho - COMDEA - órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais.

⁴ Que versa sobre os representantes das instituições públicas e privadas que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Carazinho.

⁵ Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 4856/95, 5123/97 e 5164/98.